



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças Locais

Artigo 80.º-A

Taxa de Direitos de Passagem e de Ocupação de subsolo

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

Paula Santos

Nota justificativa:

Pretende-se com esta proposta que fique claro, tal como ficou expresso no artigo 85.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 e que perdeu eficácia com o Decreto-Lei de execução orçamental, que não pode recair sobre os consumidores o pagamento das



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Taxas de Direito de Passagem e de Ocupação de subsolo devida pelas empresas titulares das infraestruturas aos municípios.

Assim, fica clarificada a norma estabelecida no n.º 4 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, sendo extensiva à Taxa de Ocupação do subsolo.